



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.370, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Motoristas de Aplicativos, voltado à segurança física, apoio psicológico e assistência jurídica a profissionais vítimas de crimes durante o exercício da atividade.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Motoristas de Aplicativos, voltado à segurança física, apoio psicológico e assistência jurídica a profissionais vítimas de crimes durante o exercício da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Motoristas de Aplicativos (PNPVMA), com o objetivo de promover ações integradas de segurança, proteção e assistência a motoristas de aplicativos que exerçam atividade de transporte individual remunerado de passageiros.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – a implementação de políticas preventivas e educativas voltadas à segurança dos motoristas de aplicativo;

II – a promoção de campanhas de conscientização pública sobre os riscos da atividade e sobre o respeito a esses profissionais;

III – o fortalecimento da integração entre as plataformas digitais, as forças de segurança pública e os órgãos de justiça;

IV – o atendimento psicológico gratuito às vítimas de violência, por meio de convênios com estados, municípios e entidades especializadas;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – a disponibilização de orientação jurídica e apoio na tramitação de boletins de ocorrência e procedimentos investigativos;

VI – a criação de um banco de dados nacional com informações sobre ocorrências, visando subsidiar políticas públicas de segurança específicas para o setor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os mecanismos de cooperação com estados, Distrito Federal, municípios, plataformas digitais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da União, podendo ser suplementadas por outras fontes de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Motoristas de Aplicativos (PNPVMA), com o objetivo de oferecer proteção efetiva, suporte psicológico e assistência jurídica aos profissionais vítimas de violência durante o exercício da atividade de transporte individual remunerado. Nos últimos anos, o número de crimes cometidos contra motoristas de aplicativo tem crescido de forma alarmante em todo o território nacional. São frequentes os relatos de assaltos, sequestros, agressões e homicídios, revelando a vulnerabilidade desses trabalhadores, que se expõem diariamente em diversas regiões e horários sem qualquer respaldo institucional sistemático.

Um exemplo recente da gravidade do problema ocorreu em Manaus (AM), em outubro de 2025, quando um motorista de aplicativo foi brutalmente assassinado por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

dois passageiros que haviam solicitado uma corrida com o intuito de obter dinheiro para drogas, segundo informações da Polícia Civil. Casos como este evidenciam a urgência de políticas públicas estruturadas voltadas à proteção desses profissionais.

Além da violência física, muitos motoristas sofrem abalo psicológico após as ocorrências, enfrentando traumas, medo de continuar exercendo a atividade e, em muitos casos, prejuízos econômicos significativos. Por essa razão, o Programa também prevê o atendimento psicológico gratuito e orientação jurídica especializada, de modo a garantir apoio integral às vítimas e suas famílias. A criação do Programa Nacional tem também caráter preventivo, pois permitirá o levantamento sistemático de dados e estatísticas sobre ocorrências, possibilitando ao Estado planejar ações coordenadas com as plataformas digitais e forças de segurança pública.

O PNPVMA é, portanto, uma resposta concreta e necessária à crescente insegurança enfrentada pelos motoristas de aplicativo, assegurando não apenas o amparo após os crimes, mas também a criação de instrumentos permanentes de prevenção e valorização desses trabalhadores. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na consolidação de uma política nacional de segurança e dignidade para motoristas de aplicativo em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

